CONTRATO AQUISIÇÃO TUBOS CONCRETO

Contrato n° 086/2013 Tomada de Preços n° 11/2013

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa LÍDER INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 91.455.303/0001-54, com endereço na Rua Pe Anchieta, n° 690, na cidade de Tapejara/RS, doravante denominada de CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 11/2013, Processo de Licitação n° 58/2013, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os seguintes tubos de concreto:

Item	Descrição	Unid	Qtde
005	Tubo de Concreto, PA2, MF, 80cm de diâmetro, 1m de comprimento.	Un.	40
006	Tubo de Concreto, PA2, MF, 1m de diâmetro, 1m de comprimento.	Un.	30

Os tubos de concreto a serem fornecidos compreendem o valor total de R\$ 10.650,00 (dez mil seiscentos e cinquenta reais).

- a) Nestes preços já incluídos os tributos incidentes, bem como todas as despesas para a entrega dos produtos na cidade de Santa Cecília do Sul - RS.
- 2. Cláusula Segunda O CONTRATANTE efetuará O pagamento no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

Parágrafo Único - Durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

3. Cláusula terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todo o fornecimento dos produtos será fiscalizado pelo Município, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de

Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação do fornecimento do material acima especificado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

- I. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- II. A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (hum por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.
- III. Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:
- **a)** Advertência "C Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- **b)** Multa "C Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

- III. A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.
- IV. Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **V.** A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.
- **VI.** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- **4.** Cláusula Quarta A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter o fornecimento dos produtos na quantia que for

solicitado pela municipalidade, de acordo com a proposta vencedora, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

5. Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Obras e Viação 05.01 "C Secretaria Municipal de Obras e Viação 3390.30.00.00.00 "C Material de Consumo 2022 Man. Secretaria de Obras e Const Estradas

- 6. Cláusula Sexta A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7. Cláusula Sétima A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8. Cláusula Oitava O início do fornecimento dos materiais será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em licitação anterior.
- **8.1** "C Os materiais poderão ter seu fornecimento solicitado de forma parcelada, de acordo com o que consta do Edital de Licitação acima referido.
- 9. Cláusula Nona Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10. Cláusula Décima A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.
- 11. Cláusula Décima Primeira O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 09 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE

LÍDER INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:	